



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 57/2006

Pirassununga, 15 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Não estando a propositura sob apreciação do Plenário, defiro como requer, devendo a secretaria tomar as providências pertinentes.

Piras, 16/8/2006.

Dr. Edgar Saggioratto - Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 54/2006, que *dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga – SP e dá outras providências*, para fins de correção de técnica legislativa.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
EDGAR SAGGIORATTO  
Câmara Municipal de Pirassununga – SP  
Nesta

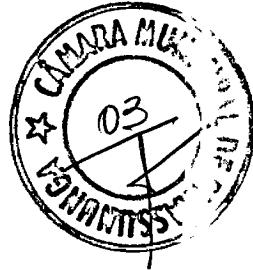


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 54/2006 -



*"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga – SP e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo II** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e **I2** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e I2**, com área de construção superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2.006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº **5**, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM **N= 7.562.480,4026** metros, **E= 250.391,1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº **6**, confrontando-se do vértice nº **5** ao vértice nº **6** com o Sítio Ponte de Terra – Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº **7**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº **8**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº **9**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº **10**; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº **11**; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº **12**; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº **13**; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº **14**; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº **15**; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº **16**; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº **17**; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-se o vértice nº **18**; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com a Ponte de Terra – Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 138,029 metros, formado por um arco de raio 948,058 metros, ou pela corda do arco com azimute 237°58'19" e ao percorrer uma distância de 137,907 metros encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute 242°08'34" e ao percorrer uma distância de 414,793 metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 19 ao vértice A com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute 314°48'38" e ao percorrer uma distância de 195,419 metros, encontra-se o vértice B; deste, segue com azimute 358°18'49" e ao percorrer uma distância de 447,486 metros, encontra-se o vértice C; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 43,983 metros, formado por um arco de raio de 53,00 metros, ou pela corda do arco com azimute 22°05'16" e ao percorrer uma distância de 42,731 metros encontra-se o vértice D; deste, segue com azimute 45°51'41" e ao percorrer uma distância de 32,497 metros, encontra-se o vértice E; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 17,580 metros, formado por um arco de raio de 15,519 metros, ou pela corda do arco com azimute 13°24'27" e ao percorrer uma distância de 16,655 metros encontra-se o vértice F; deste, segue com azimute 338°50'28" e ao percorrer uma distância de 17,166 metros, encontra-se o vértice G; deste, segue com azimute 69°33'17" e ao percorrer uma distância de 52,591 metros, encontra-se o vértice inicial nº 5, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 5 com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de 2.074,070 metros e uma área de 242.631,192 metros quadrados, ou 24,263 Hectares, ou 10,026 Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 3 de agosto de 2006.

-ADEMAR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 2.006

Eduardo Saggioratto  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 2.006

Eduardo Saggioratto  
(Presidente)

A Comissão Permanente do Desenvolvimento do Meio Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 07 de 08 de 2.006

Eduardo Saggioratto  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 08 de 2.006

Eduardo Saggioratto  
(Presidente)

RETIRADO PELO AUTOR CONF. OFÍCIO N° 57/2006,  
de 15/08/2006.

Pirass., 21.08.2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Eduardo Saggioratto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "J U S T I F I C A T I V A "



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *dispõe sobre a implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga – SP, e dá outras providências.*

Para continuidade dos atos administrativos de implantação do empreendimento do distrito empresarial, criado pela Lei Municipal nº 2776/96, com uma área de 255.171,9733 m<sup>2</sup>, destacada de área maior do imóvel transrito sob nº 3.843, do livro 3E, localizado entre as ruas Siqueira Campos, Felipe Boller Jr. e estrada Estadual SP 225, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e em virtude do registro da referida área, não conter as descrições perimétricas para sua perfeita localização e demais atos a serem praticados no mesmo, com a finalidade do destaque da área utilizada para o distrito empresarial, houve a necessidade da retificação do registro imobiliário da citada transcrição, de onde se gerou a área designada “1”, objeto da matrícula nº 26.350, com um total de **679.896,595 metros quadrados**, da qual será destacada a área para implantação do distrito.

Assim, diante do acima especificado, há necessidade de revogar a Lei Municipal nº 2776/96, que autorizou o executivo a implantar o Distrito Empresarial, em virtude da nova descrição do registro imobiliário acima referido e da nova descrição perimétrica da área a ser utilizada pelo distrito, implantado através da referida Lei, donde se obteve a área de **242.631,192 metros quadrados**, que será utilizada para o empreendimento.

Ainda para fins de atendimento das exigências da CETESB, houve a necessidade de definir-se as empresas que lá poderão se instalar, ficando estabelecido para o local, a implantação do “Loteamento Empresarial e Industrial”, com a finalidade de se abrigar indústrias do tipo I1, e I2, além de empresas não poluentes, com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção, superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

A classificação dessas empresas é de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial, para os municípios do Estado de São Paulo.

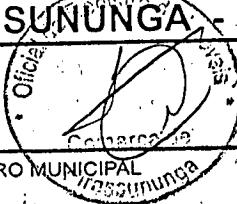
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de agosto de 2006

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCARTE DE CADASTRO MUNICIPAL

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350

FICHA Nº X

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "1", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejota Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.870,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute 171° 44' 57" e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute 166° 24' 24" e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute 163° 46' 39" e ao percorrer uma distância de 20,203 (vinte vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute 159° 44' 25" e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seis centos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute 159° 44' 25" e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute 155° 39' 48" e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezessete) metros, formado por um arco de raio 65,308 (sessenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 148° 54' 01" e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute 137° 20' 01" e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezesseis vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sessenta e nove vírgula novecentos e noventa e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute 125° 52' 20" e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; deste, segue-se pelo azimute 119° 12' 35" e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula zero

## CONTINUAÇÃO

sessenta) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute  $117^{\circ} 59' 06''$  e ao percorrer uma distância de 183,342 (cento e oitenta e três vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute  $118^{\circ} 17' 56''$  e ao percorrer uma distância de 92,606 (noventa e dois vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute  $118^{\circ} 14' 42''$  e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e catorze) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute  $120^{\circ} 37' 19''$  e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute  $135^{\circ} 07' 09''$  e ao percorrer uma distância de 23,156 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute  $136^{\circ} 50' 02''$  e ao percorrer uma distância de 54,375 (cinquenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute  $137^{\circ} 25' 51''$  e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula duzentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste, segue-se pelo azimute  $136^{\circ} 16' 49''$  e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se do vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matrícula n.24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute  $237^{\circ} 58' 19''$  e ao percorrer uma distância de 137,907 (cento e trinta e sete vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se no vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute  $242^{\circ} 08' 34''$  e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se do vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute  $323^{\circ} 37' 42''$  e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute  $233^{\circ} 25' 29''$  e ao percorrer uma distância de 346,316 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezenas e seis metros), encontra-se o vértice n.23, confrontando-se do vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se pelo azimute  $242^{\circ} 08' 34''$  e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se do vértice n.23 ao vértice n.24, com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute  $353^{\circ} 23' 52''$  e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se do vértice n.24 ao vértice n.25 com a rua Siqueira Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,286 (doze vírgula duzentos e oitenta e seis) metros, for-

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 26.350

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE \_\_\_\_\_

## IMÓVEL: (continuação)

mado por um arco de raio 9,000 (nove) metros, ou pela corda do arco com azimute de 329° 30' 23" e ao percorrer uma distância de 11,354 (onze vírgula trezentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.26, confrontando-se do vértice n.25 ao vértice n.26 com a confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, segue-se pelo azimute 71° 36' 54" e ao percorrer uma distância de 422,430 (quatrocentos e vinte e dois vírgula quatrocentos e trinta) metros, encontra-se o vértice inicial n.1, confrontando-se do vértice n.26 ao vértice n.1 com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, originário desta descrição, contendo um perímetro de 3.809,996 (três mil oitocentos e nove vírgula novecentos e noventa e seis) metros e uma área de 679.896,595 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis vírgula quinhentos e noventa e cinco) metros quadrados, ou 67,990 hectares, ou 28,095 alqueires paulista.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício Del Nero, n.51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-E, de 02 de fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio  
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da lei nº  
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado  
nesta serventia, dou fé

Pirassununga,

06 FEV 2006

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL

## C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ato Certidão

Ao Serventuário 16,62

Ao Estado : : : :

Ao IPESP : : : :

SINOREG (R. Civil) : : : :

Trib. Justiça : : : :

Total 16,62

RECIBO

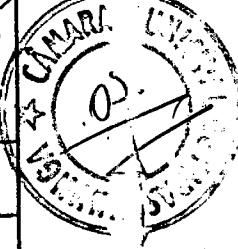
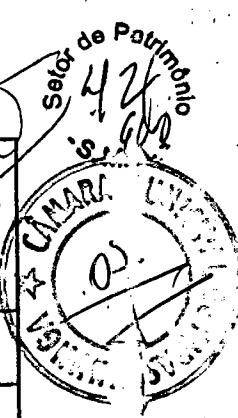
Selo e taxas recolhidos por conta

Registro de Imóveis e Anexos

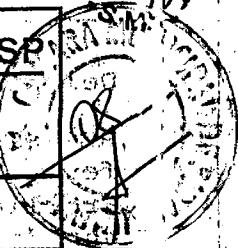
PIRASSUNUNGA - SP.

Maria Ercília Capodifoglio Pavan

Electrônico



Selo de Poder Notarial  
13/09/00



# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 26.351

FICHA N°

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro DE 2.006

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras, designada "2", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.27, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP-225 com a Estrada Municipal PNG 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.979,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141° 39' 13" e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.28, confrontando-se do vértice n.27 ao vértice n.28 com a Estrada Municipal PNG 040; deste, segue-se com azimute 234° 12' 07" e ao percorrer uma distância de 54,842 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.29; deste, segue-se com azimute 233° 01' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.30, confrontando-se do vértice n.28 ao vértice n.30, com a Chácara Ponte de Terra, transcrita sob n.23.011 do livro 3-U e matrícula n.23.840, de propriedade da Sra. Odette Wegmuller; deste, segue-se com azimute 233° 01' 26" e ao percorrer uma distância de 246,000 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.31; deste, segue-se com azimute 324° 18' 39" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.32, confrontando-se do vértice n.30 ao vértice n.32 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62° 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,926 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.33; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco de raio de 1.028,058 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 58° 14' 28" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dois) metros encontra-se o vértice inicial n.27, confrontando-se do vértice n.32 ao vértice n.27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; originário desta descrição, contendo um perímetro de 1.268,082 (um mil duzentos e sessenta e oito vírgula zero oitenta e dois) metros e uma área de 37.020,215 (trinta e sete mil e vinte vírgula duzentos e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício

continua no verso





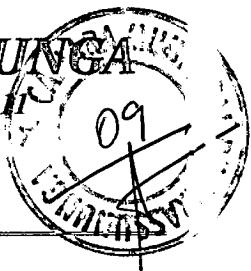
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no Município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2006.

*Juliano Marquezelli*  
Presidente

*Antônio Carlos Bueno Gonçalves*  
Relator

*Nelson Pagotti*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

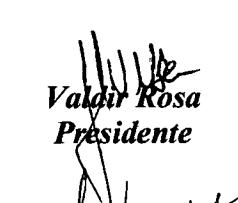


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no Município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

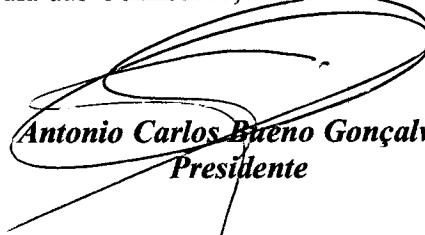


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no Município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2006.

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no Município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2006

*Juliano Marquezelli*  
*Presidente*

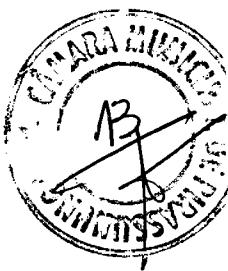
*Valdir Rosa*  
*Relator*

*José Arantes da Silva*  
*Membro*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.776/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um "DISTRITO EMPRESARIAL" na área de terras, próprio municipal, que assim se descreve: "Tem seu início no ponto - 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada - Estadual SP-225), distante 309,90 metros do entroncamento da Rua Siqueira Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de 79° 24' NE e distância de 586,26 metros, atinge-se o ponto 02. Daí, com o rumo de 77° 05' NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o ponto 03. Daí, com o rumo de 74° 34' NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o ponto 04, situado na divisa com a Estrada Municipal PNG 040, confrontando-se do ponto 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP-225. Daí, com o rumo de 23° 01' NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de 28° 48' NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de 37° 57' NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de 43° 55' NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de 45° 12' NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de 46° 07' NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de 44° 39' NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de 37° 39' NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de 72° 29' 40" NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de 15° 34' 16" SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área remanescente desta propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando a área total de 255.171,9733 metros quadrados, área essa objeto da Transcrição Nº 3.843, fls. 109, do Livro "3-E", do Cartório Imobiliário local."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 2º)- A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Empresas, às quais se fará alienação de áreas de terras, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.996.

FAUSTO VICTORELLI  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1 -

- LEI Nº 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , nos termos da presente lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar nº. 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CAPITULO III**

- 2 -

**DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais, e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

**CAPITULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 5º.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento

III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3 -

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal  
V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial  
VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural  
VII- 1 (um) representante de organização de defesa ambiental

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigí-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios - por escrito - das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

CAPITULO V

DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

- I - venda e
- II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por decreto e no instrumento do negócio, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5 -

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o inicio dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para inicio do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do inicio das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do inicio das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.

Parágrafo 11o. - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar o valor do terreno e o valor da infra-estrutura incentivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6 -

**Art. 14o.)** - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

## **CAPITULO VI**

### **DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS**

**Art. 15o.)** - Para habilitarem-se aos benefícios da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.

V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CASOS DE VENDA**

**Art. 16o.)** - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7 -

- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17º.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18º.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

I - CAPITAL

- até 800 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

III - NUMERO DE EMPREGADOS

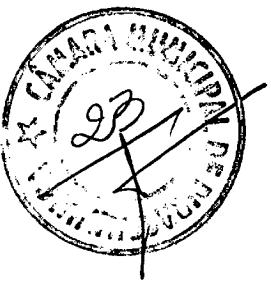
- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 3 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 2 pontos e
- originária dos demais Estados: 1 ponto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8 -

**V - TIPO DA INSTALAÇÃO**

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

**DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES**

Art. 19º.) - O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 18, seus incisos e letras, seguido o critério abaixo:

- até 10 (dez) pontos, 60% (sessenta por cento) de abatimento;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, 65% (sessenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos, 70% (setenta por cento) de abatimento;
- de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos, 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 61 (sessenta) e um a 80 (oitenta) pontos, 80% (oitenta por cento) de abatimento;
- de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos, 85% (oitenta e cinco por cento) de abatimento e
- acima de 101 (cento e um) pontos, 90% (noventa por cento) de abatimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Art. 20º.) - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

III - possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9 -

IV - não paralizar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V - não vender, ceder, locar, doar, permitar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciado;

VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período do benefício, junto ao Conselho Técnico;

VIII - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

## CAPITULO VII

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21o.) - Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta lei, são: isenção de impostos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo 1o. - O período de isenção de impostos, previsto no "caput" deste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - para as novas empresas, que atingirem:

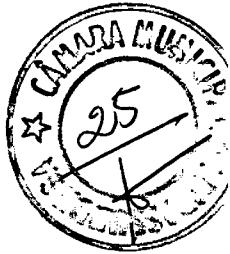
- de 7 (sete) a 10 (dez) pontos: 5 anos;
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos: 8 anos;
- de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos: 10 anos;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 12 anos e
- acima de 30 (trinta) pontos: 15 anos.

II - para as empresas já existentes e que se transferirem para os centros industriais:

- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: 5 anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) pontos: 8 anos;
- de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 anos;
- de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos: 12 anos e
- acima de 16 (dezesseis) pontos: 15 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10 -

Parágrafo 2º. - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do inicio de suas atividades operacionais produtivas.

I - VALOR DO INVESTIMENTO

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

II - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3º. ANO

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11 -

## CAPITULO VIII

### DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

## CAPITULO IX

### DAS PENALIDADES

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;

II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;

III - reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;

IV - revogação automática da cessão concedida e

V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Único - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração